

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1914/75.

Interessado: Instituição Universitária "Moreira Moraes" / Cravinhos - SP.

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator: Cons<sup>a</sup> Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 282/77, CPG, Aprov. em \_\_\_\_\_ 77  
Com. ao Pleno em 27-04-77

## I - RELATÓRIO

### I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 01714/74 e 01715/74 da <sup>VI - DRE.</sup> Coordenação do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenação do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de maio de 1974, no estabelecimento situado na Rua Cerqueira César nº 136 - Cravinhos -SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

### 2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1914/75.

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Instituição Cravinhos

tuição Universitária "Moreira Moraes", /considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 6 de abril de 1977

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de abril de 1977

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente